



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES NA ÁREA DA SAÚDE N. 003/2024

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CIS5ªRS, torna público o presente Edital, que estabelece diretrizes para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre as Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares na Área da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS. Que realizar-se-á sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com a Resolução n.º 11/2024, emitida pela Presidente do CIS5ªRS, a qual é parte integrante do presente Edital. **(ANEXO I)**

I - Objeto

1.1. O objeto do presente edital é credenciar Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares públicas e privadas, visando o estabelecimento de termo de cooperação técnica, para oferta de estágio curricular obrigatório nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CIS5ªRS, para os estudantes das áreas de saúde de nível médio, técnico profissionalizante, superior e de pós-graduação, incluindo residência em saúde, dessas instituições.

1.2. Será exigida contrapartida das Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares com o objetivo de contribuir com a rede de serviços do SUS, a ser pactuada com cada instituição de ensino e instituição médico hospitalar por meio de Plano de Contrapartida Individualizado, cujos parâmetros são parte integrante do Termo de Cooperação Técnica – ANEXO III do presente instrumento editalício.

II - Condições para o Credenciamento

2.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do presente edital, obrigando-se o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



2.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS.

2.3. Os documentos abaixo relacionados, deverão ser entregues na sede do AME – Ambulatório Médico de Especialidades, sito a Rua Brigadeiro Rocha, 901 – Trianon – Guarapuava/PR, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h em envelope com a seguinte descrição:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES NA ÁREA DA SAÚDE

2.4. O envelope deverá conter:

2.4.1. Requerimento para credenciamento – ANEXO II

2.4.2. Documentação institucional:

- Estatuto Social e Regimento Interno ou Contrato Social da Instituição, devidamente registrado;
 - Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
 - Cópia dos documentos pessoais de identificação do representante legal da instituição;
 - Regulamentos dos Cursos na área de saúde, para as instituições que couber;
 - Autorização do Ministério da Educação, Núcleo Estadual de Educação, autorização do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou Conselho Municipal de Educação, aplicável aos cursos na área de educação, para as instituições que couber;
 - Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição, com fornecimento de cópia da apólice;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa de União, expedida pela Secretaria da receita federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- l) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do estado da sede da credenciada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



j) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, expedida pelo Município da sede da credenciada.

k) Certificado de Regularidade Fiscal relativa ao FGTS (CRF);

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho da Região da sede da credenciada.

2.4.3. Os documentos que não tenham validade expressa, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

III - Deferimento do credenciamento

3.1. Será considerada habilitada para a parceria a instituição que atender integralmente as exigências do item 2.4.

IV - Do Credenciamento, Execução e Vigência

4.1. A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, entre a Instituição de Ensino, Instituição Médico Hospitalar e o CIS5ªRS.

4.2. A vigência do Termo de Cooperação Técnica, será por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse comum das partes envolvidas ou denunciado mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

4.3. Durante a vigência do Termo de Cooperação, a Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar fica obrigada a manter as condições de regularidade, comprovadas pelas certidões individualizadas no item 2.4.2, letras "H" a "L", além da manutenção do seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários. O descumprimento desta exigência acarretará o descumprimento da instituição de ensino e instituição médico hospitalar.

V - Exigência de contrapartida

5.1. As Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares credenciadas por meio deste Edital, devem, como contrapartida pela utilização do campo de estágio, firmar Plano de Contrapartida Individualizado, dentre as quais:

I. Oferta de processos formativos, de interesse do Consórcio, para os trabalhadores e gestores do CIS5ªRS e dos municípios consorciados, em especial cursos de

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



aperfeiçoamento, cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, cujos critérios de seleção dos servidores serão elaborados pelo CIS5ªRS.

II. Assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade;

III. Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias voltadas para o Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade, cujo desenvolvimento deverá estar previsto nos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço e nos Planos de Contrapartida;

IV. Oferta de residência em saúde nos cenários de prática sob gestão do CIS5ªRS, não podendo esta modalidade ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do total das contrapartidas.

V. Investimento na aquisição de equipamentos, infraestrutura e material permanente e de consumo e de outros bens diretamente voltados ao ensino;

VI. Cessão de espaço físico e equipamentos.

5.2. A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes, nas unidades utilizadas como cenários de práticas, obedecido os seguintes cálculos:

I. Curso de nível médio/técnico: CHT x R\$2,00 (dois reais);

II. Curso de graduação (exceto Medicina) CHT x R\$ 6,00 (seis reais);

III. Curso de graduação de Medicina CHT x R\$ 10,00 (dez reais);

IV. Cursos de pós-graduação, incluindo residência médica e multiprofissional e interno: CHT x R\$ 10,00 (dez reais).

5.3. A CHT será obtida pela fórmula: CHT = NA x NG x CHI, onde:

a) NA = número de participantes por grupo;

b) NG = número de grupos;

c) CHI = carga horária por participante; e

d) CHT = carga horária total.

5.4. O valor de referência apurado será convertido em bens ou serviços, descritos no item 6.1 deste edital, respeitada a legislação vigente.

5.5. Após a distribuição de vagas deverá ser apresentado Plano Individualizado de Contrapartida pela Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar, o qual será aprovado pela Comissão Técnica de Gestão.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



VI - Das vagas para Estágio

6.1. As vagas de estágio serão publicadas semestralmente em ato oficial pelo CIS5ªRS.

6.2. O credenciamento prévio da Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar junto ao CIS5ªRS será imprescindível para que o aluno realize o estágio curricular obrigatório nas dependências do Consórcio.

VII - Das Disposições Finais

7.1. É reservado ao CIS5ªRS, o direito de tomar providências legais para apuração de fatos sobre as informações prestadas, bem como, solicitar o cancelamento do Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comprovada irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento Técnico do CIS5ªRS por meio do e-mail: cotecis5rs@gmail.com e casos omissos e/ou excepcionais deverão ser apreciados pelo Departamento Técnico do CIS5ªRS e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão.

7.3. A apresentação da inscrição no credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, por parte da Instituição interessada, em todas as disposições presentes e sua expressa concordância com as mesmas.

VIII - Dos Anexos

8.1. São parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – Resolução 11/2024 de 03/07/2024

b) ANEXO II – Requerimento para Credenciamento

c) ANEXO III – Termo de Cooperação Técnica

Guarapuava, 04 de julho de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS
DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com

ANEXO I



RESOLUÇÃO Nº. 11/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES NA ÁREA DA SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, VISANDO O FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-PESQUISA-SERVIÇOS-COMUNIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ALTERANDO A RESOLUÇÃO 29/2002.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, no que compete ao SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 80.281 de 05 de setembro de 1977, que Regulamenta a Residência Médica, cna a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Lei nº. 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios; e a necessidade de fixar diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento de Estágios Obrigatórios na rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino e instituições médico hospitalares, programas de

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



residência e a gestão do CIS5ªRS para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Instituir princípios, diretrizes e objetivos para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre as Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares na Área da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, visando o fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo nominado de COTECIS – Cooperação Técnica Ensino Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem como objetivos:

I. Organizar o acesso aos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS como cenários de práticas para o aprimoramento de estudantes e trabalhadores de nível médio, técnico profissionalizante, superior e de pós-graduação, incluindo residência em saúde; e

II. Estabelecer, com base no diálogo permanente, articulações das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no SUS no âmbito do CIS5ªRS.

Art. 3º Deverão ser observados os seguintes princípios:

I. Integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade, estruturando o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS como campo de aprendizagem e formação crítica de estudantes e trabalhadores;

II. Formação de estudantes e trabalhadores da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, tendo como eixos a abordagem integral do processo saúde-doença e de seus determinantes sociais, a formação de vínculo e responsabilização pelo cuidado, a participação social, o trabalho em equipe multiprofissional, a formação de redes de atenção;

III. Formação integral dos estudantes e trabalhadores da saúde, nos campos da teoria, da tecnologia, da prática e da ética, capazes de tomada de decisão compartilhada com a equipe multiprofissional e os usuários;

IV. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares e da gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS com a democracia institucional, estimulando a participação dos profissionais de saúde nos espaços

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



coletivos de gestão dos serviços e das equipes de saúde, incluindo a formação dos estudantes e trabalhadores nos temas da gestão democrática e participativa dos sistemas, das ações e dos serviços de saúde;

V. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares com os princípios e as diretrizes, programas e políticas de saúde do SUS, que deverão, obrigatoriamente, compor os conteúdos de todo e qualquer estágio, curso ou programa, independentemente de sua duração;

VI. Compromisso das instituições de ensino, instituições médico hospitalares e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, com participação ativa da comunidade e das instâncias do controle social;

VII. Compromisso das instituições de ensino, instituições médico hospitalares e da gestão do CIS5ªRS com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral com ênfase no enfrentamento dos determinantes sociais do processo saúde-doença e na saúde coletiva, com base na epidemiologia, na prevenção e na promoção da saúde; reabilitação e manutenção.

VIII. Respeito à diversidade humana, à multiculturalidade, ao estado laico e à autonomia dos cidadãos, com base na formação crítica fundada em princípios éticos, combatendo toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação;

IX. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares com o desenvolvimento de atividades que articulem ensino-pesquisa-extensão às necessidades locais, tendo por base o planejamento local e a intersetorialidade, as políticas nacionais, estaduais e municipais do SUS e suas diretrizes clínicas e de boas práticas;

X. Compromisso das instituições de ensino e instituições médico hospitalares e da gestão do CIS5ªRS e de todos os municípios consorciados com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços de rede, e com a segurança do usuário, tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de práticas; e

XI. Integração das ações de formação aos processos de educação permanente em saúde voltados aos trabalhadores do CIS5ªRS, bem como dos municípios consorciados, podendo ser através de ensino à distância.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições de ensino e instituições médico hospitalares com o CIS5ªRS, será elaborado com base no modelo a ser disponibilizado em Edital de Chamamento, ao qual será dada a devida publicidade. O qual após ser firmado

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



ensejará na pactuação do Plano de Atividades de Integração Ensino-Pesquisa-Serviços-Comunidade e Plano de Contrapartida, conforme modelos a serem disponibilizados.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ORGANIZATIVAS

Art. 5º O processo deverá envolver todas as instituições de ensino e instituições médico hospitalares que tenham interesse na utilização dos equipamentos públicos de saúde do CISSRS como cenário de prática para seus estagiários, estudantes ou residentes;

§1º A Comissão Técnica de Gestão, será o responsável pela coordenação das relações oriundas dos Termos de Cooperação Técnica a serem firmados com todas as Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares que demonstrarem interesse, sendo procedida a devida publicidade, visando garantir transparência e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§2º Os Termos de Cooperação Técnica terão validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse comum das partes envolvidas ou denunciado mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

§3º Eventuais alterações ao Termo de Cooperação Técnica deverão ser solicitadas pela parte interessada à Comissão Técnica de Gestão, a qual avaliará a solicitação deliberando pela aprovação ou não e em caso de deferimento, o Termo de Cooperação Técnica será aditivado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO

Art. 6º Será constituída a Comissão Técnica de Gestão, com as seguintes atribuições:

I. Aprovar os Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada instituição de ensino e instituição médico hospitalar.

II. Acompanhar a execução e realizar o monitoramento dos Termos de Cooperação Técnica firmados entre o CISSRS e as Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares;

III. Acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no âmbito do CISSRS.

§1º A Comissão Técnica de Gestão terá a seguinte composição mínima:

- 01 (um) representante do Conselho Consultivo do CISSRS;
- 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar participante, além da COREME (Comissão de Residência Médica) e da COREMU (Comissão de

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



Residência multiprofissional) de cada instituição que ofereça programas de residência em saúde, após adesão ao termo de cooperação técnica;

c) 01 (um) representante do CISSRS.

§2º A Diretora Executiva do CISSRS nomeará os representantes indicados para a Comissão Técnica de Gestão, podendo haver substituições em caso de desligamento da instituição a que pertencem.

§3º Para cada representação deverá ser indicado um suplente.

Art. 7º A Comissão Técnica de Gestão deverá ser constituída no mesmo dia da assinatura dos Termos de Parceria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete às instituições de ensino e instituições médico hospitalares:

I. Participar e manter representação na Comissão Técnica de Gestão;

II. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, definindo conjuntamente metas e ações para melhoria dos indicadores de saúde local e da atenção prestada, para atender as necessidades da população;

III. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e comunidades de modo integrado, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades e demandas da população;

IV. Garantir a participação dos estudantes e trabalhadores de saúde no planejamento e avaliação das atividades que serão desenvolvidas em parceria com os serviços de saúde;

V. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo docentes, preceptores ou supervisores da instituição de ensino e instituição médico hospitalar, sendo a periodicidade estabelecida conforme a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

VI. Acordar, junto à gestão do CISSRS medidas que mantenham a atenção ao usuário contínua, coordenada, compartilhada e integral, evitando descontinuidade do atendimento, superlotação do serviço ou prejuízos à qualidade da atenção à saúde ao usuário do SUS;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



VII. Garantir a identificação do docente, preceptor ou supervisor no serviço, que será responsável pelo atendimento prestado, especialmente no caso dos estudantes de nível médio e graduação;

VIII. Promover a realização de ações, com foco na melhoria da saúde das pessoas e da coletividade, com base nas diretrizes, protocolos e normas técnicas do SUS, bem como contribuir para seu desenvolvimento;

IX. Contribuir de maneira corresponsável com os trabalhadores da rede de serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, por meio de agenda de capacitações a ser apresentada conforme plano individualizado de contrapartida;

X. Oferecer aos trabalhadores da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base nos programas disponibilizados pelo CISSRS aos seus consorciados, bem como Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XI. Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre instituições de ensino e instituições médico hospitalares, programas de residência em saúde e serviços;

XII. Fomentar ações de valorização e formação voltadas para os preceptores – participação em pesquisas, certificação da atividade de preceptoria, estímulo à carreira, acesso a cursos, congressos, dentre outros – que deverão ser descritas nos Termos de Cooperação Técnica e no Plano Individualizado de Contrapartida;

XIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação com base nas necessidades locais;

XIV. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

XV. Estabelecer mecanismos de apoio e assistência estudantil quando o campo de prática for de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais, ou quando a sede da instituição de ensino e instituição médico hospitalar for fora do município sede do CISSRS;

XVI. Incentivar processos colegiados de acompanhamento educacional para curso de graduação ou Programa de Residência em Saúde, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento da dimensão

XVII. pedagógica das atividades de integração ensino-saúde, compostas por representantes do corpo docente, das Comissões de Residência em Saúde, dos estudantes, dos preceptores

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



dos serviços, dos gestores da saúde, dos órgãos de controle social em saúde ou da comunidade local; e

XVIII. Provisão dos EPI'S e dos materiais de consumo para uso dos alunos durante a permanência nos campos de estágio;

XIX. Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos da legislação vigente;

XX. Estabelecer mecanismo para observância da confidencialidade e sigilo por parte dos alunos, mesmo após o término das atividades, nos termos da legislação vigente;

Art. 9º Compete à Gestão do CISSRS:

I. Mobilizar o conjunto das instituições de ensino e instituições médico hospitalares que utilizam a rede de serviços do CISSRS como campo de prática para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade;

II. Participar e manter representação na Comissão Técnica de Gestão;

III. Definir critérios equânimes relativos à inserção das instituições de ensino e instituições médico hospitalares nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e nos parâmetros do Ministério da Educação e conforme preceitos do SUS;

IV. Definir de forma articulada com as instituições de ensino e instituições médico hospitalares os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/ preceptoria;

V. Promover a reflexão sobre a prática e a troca de saberes entre os estudantes, trabalhadores de saúde e usuários, na identificação e discussão de problemas vivenciados no processo de ensino e trabalho;

VI. Desenvolver processos de qualificação e avaliação do docente e preceptor, compartilhada entre instituições de ensino e instituições médico hospitalares, programas de residência em saúde e serviço;

VII. Disponibilizar as instalações e equipamentos nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CISSRS, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnicos profissionalizantes, graduação, pós graduação e de programas de residência em saúde.

CAPÍTULO V

DOS PLANOS DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-PESQUISA-SERVIÇOS-COMUNIDADE

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



Art. 10º As instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão apresentar Plano de Atividade de Integração Ensino-Pesquisa-Serviços-Comunidade, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

§1º Os planos de atividades de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade deverá conter:

a) descrição das atividades de ensino a serem desenvolvidas em cada serviço de saúde;

b) descrição das atividades e atribuições dos docentes, supervisores e preceptores;

c) relação quantitativa residente/preceptor, estagiário/supervisor ou outros arranjos, garantindo atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d) proposta de avaliação dos planos de atividades ensino-pesquisa-serviços-comunidade, com definição de metas e indicadores;

e) descrição da carga horária destinada aos princípios e diretrizes do SUS, bem como às políticas e programas de saúde afins, em cada curso, programa ou estágio; e

f) descrição da carga horária destinada à atenção especializada;

§ 2º Toda e qualquer contrapartida deverá ser aprovada pela Equipe Técnica e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES

Art. 11º As instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS no âmbito do CISSRS, mediante contrapartida pactuada no Plano de Contrapartida, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica;

§1º A contrapartida das instituições de ensino e instituições médico hospitalares dar-se-á por meio de:

I. Oferta de processos formativos, de interesse do Consórcio, para os trabalhadores e gestores do CISSRS e dos municípios consorciados, em especial cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, cujos critérios de seleção dos servidores serão elaborados pelo CISSRS.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



II. Assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade;

III. Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias voltadas para o Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade, cujo desenvolvimento deverá estar previsto nos Planos de Atividade de Integração Ensino-Serviço e nos Planos de Contrapartida;

IV. Oferta de residência em saúde nos cenários de prática sob gestão do CISSRS, não podendo esta modalidade ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do total das contrapartidas.

V. Investimento na aquisição de equipamentos, infraestrutura e material permanente e outros bens diretamente voltados ao ensino;

VI. Cessão de espaço físico e equipamentos.

§2º Toda e qualquer contrapartida deverá ser aprovada pela Equipe Técnica e posteriormente pela Comissão Técnica de Gestão, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§3º A contrapartida de cada instituição de ensino e instituição médico hospitalar corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes, nas unidades utilizadas como cenários de práticas, obedecido os seguintes cálculos:

I. Curso de nível médio/técnico: CHT x R\$2,00 (dois reais);

II. Curso de graduação (exceto Medicina) CHT x R\$ 6,00 (seis reais);

III. Curso de graduação de Medicina CHT x R\$ 10,00 (dez reais);

IV. Cursos de pós-graduação, incluindo residência médica e multiprofissional e interno: CHT x R\$ 10,00 (dez reais).

§4º A CHT será obtida pela fórmula: CHT = NA x NG x CHI, onde:

a) NA = número de participantes por grupo;

b) NG = número de grupos;

c) CHI = carga horária por participante; e

d) CHT = carga horária total.

§5º O valor de referência apurado será convertido em bens ou serviços, descritos no §1º deste artigo, respeitada a legislação vigente.

§6º A contrapartida das Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares deverá ser destinada à estruturação da Rede SUS, no âmbito do CISSRS, e deverá ser aplicada prioritariamente na Unidade de Saúde campo de atuação da instituição de ensino e instituição médico hospitalar.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



§7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, mediante aprovação da Comissão Técnica de Gestão e aditivo da pactuação.

Art. 12º As contrapartidas das instituições de ensino e instituições médico hospitalares serão pactuadas no Plano de Contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado devendo ser protocolados à Equipe Técnica do CISSRS, para análise e aprovação e posterior aprovação pela Comissão Técnica de Gestão, juntamente com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

Art. 13º O Plano de Contrapartida juntamente com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade serão apreciadas pela Equipe Técnica do CISSRS no prazo de 10 (dez) dias e encaminhada para ratificação da Comissão Técnica de Gestão que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14º Os cursos oferecidos aos trabalhadores do CISSRS e dos municípios consorciados como contrapartida deverão ser elaborados com base em definições da Equipe Técnica do CISSRS com anuência da Comissão Técnica de Gestão;

Art. 15º Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico, deverá a instituição apresentar valor de proposta a ser aprovado pela Comissão Técnica de Gestão.

§1º Quando ocorrer a necessidade não prevista de utilização de espaço físico da Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar, o Plano de Contrapartida poderá ser apostado.

§2º Caberá a Equipe Técnica do CISSRS em conjunto com a Comissão Técnica de Gestão:

I. O gerenciamento da utilização dos espaços físicos;

II. As providências relativas aos procedimentos e documentos de aprovação de valores e comprovação da utilização da contrapartida.

Art. 16º No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes, o CISSRS apresentará justificativa comprovando que estes deverão ser utilizados na implantação e melhoria dos campos de atuação, sendo vedada sua utilização para outros fins, constando nos autos a anuência da Comissão Técnica de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar deverá apresentar Carta de Doação do bem ao CISSRS no ato da entrega.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



Art. 17º O cumprimento integral das contrapartidas deverá ser semestral.

Art. 18º A comprovação do cumprimento anual da contrapartida será formalizada pela Equipe Técnica do CISSRS e pela Comissão Técnica de Gestão, a qual será emitida ao final do exercício financeiro, sendo considerado o cumprimento de 100% (cem por cento) do previsto.

Art. 19º O não cumprimento integral da contrapartida no exercício é fato impeditivo para cessão de campos de estágios para o semestre subsequente e deverá ser informado à Comissão Técnica de Gestão.

CAPÍTULO VII

DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 20º A instituição com interesse de formalização ao Termo de Cooperação Técnica, deverá informar sua intenção nos moldes do Edital de Chamamento a ser publicado, apresentando toda a documentação elencada, salientando-se a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Art. 21º Após o Credenciamento serão formalizados os Termos de Cooperação Técnica, os quais serão firmados pela Diretora Executiva CISSRS, pelo representante da Instituição de Ensino e/ou Instituição Médico Hospitalar e por 2 (duas) testemunhas, sendo imprescindível a devida publicidade a tal instrumento;

CAPÍTULO VIII

DAS SOLICITAÇÕES DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 22º As vagas de estágio serão publicadas semestralmente em ato oficial pelo CISSRS.

Art. 23º Para composição dos grupos de alunos em cada campo de estágio, deverá ser observado o limite de alunos estabelecido, no ato publicado semestralmente pelo CISSRS.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



Art. 24º As solicitações de campo de atuação se darão semestralmente através de protocolo encaminhado a Equipe Técnica do CISSRS, após a publicação do número de vagas disponíveis.

Art. 25º O prazo para a solicitação de campo de atuação para o semestre subsequente pelas Instituições de Ensino e Instituições Médico Hospitalares, será de no máximo 15 (quinze) dias após a publicação das vagas de estágio.

Art. 26º As deliberações para campo de atuação, solicitadas serão apreciadas pela Equipe Técnica do CISSRS no prazo de 10 (dez) dias encaminhada para ratificação da Comissão Técnica de Gestão que emitirá parecer no prazo de 5 (cinco).

PARÁGRAFO ÚNICO – A distribuição de vagas se dará de forma equânime entre todas as instituições de ensino e instituições médico hospitalares, conforme solicitações de campo de atuação, encaminhadas tempestivamente, nos termos do artigo 25.

Art. 27º Após o retorno da decisão final da Comissão Técnica de Gestão, a Equipe Técnica do CISSRS deverá se comunicar com as instituições de ensino e instituições médico hospitalares, para prosseguimento da preparação dos campos de atuação dos estagiários e residentes, devendo procederem o encaminhamento do Plano de Atividades de Integração Ensino – Serviço – Comunidade e do Plano de Contrapartida, conforme modelos a ser disponibilizado, os quais serão submetidos às devidas aprovações.

Art. 28º Caberá a Equipe Técnica do CISSRS a adoção das providências para organização das solicitações de campos de atuação na estrutura das dependências do Consórcio.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS, DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



Art. 29º A realização do estágio, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício para o estagiário ou para o professor/supervisor indicado pela instituição, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração, pelo CISSFRS.

Art. 30º São obrigações:

- I. Da Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar:
 - a) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades do CISSFRS;
 - b) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
 - c) Exigir que o aluno se apresente no campo de atuação adequadamente uniformizado, de acordo com as características do serviço;
 - d) Garantir a presença diária do professor/supervisor que acompanha o grupo de estagiários, nos termos do disposto no §1º, art. 3º da Lei 11.788/08, o qual deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão;
 - e) Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
 - f) Orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional;
 - g) Responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;
 - h) Cumprir a contrapartida pactuada, efetivando toda a pactuação no exercício.
- II. Do CISSFRS:
 - a) Garantir a disponibilidade, das unidades concedidas como campo de atuação de estágio;
 - b) Indicar um profissional do serviço, para acompanhar os estágios, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do campo de estágio obrigatório concedido;
 - c) Providenciar os Termos de Doação sem encargos e adoção das providências para incorporação ao Patrimônio dos bens permanentes recebidos como contrapartida.
 - d) Encaminhar à Comissão Técnica de Gestão Avaliação Semestral.

Art. 31º Cabe a Equipe Técnica do CISSFRS, monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos concedidos em qualquer dos estabelecimentos de saúde sob sua responsabilidade diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Resolução.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



Art. 32º Assim que aprovados os campos de estágio, as instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão informar a Equipe Técnica do CISSFRS os nomes do coordenador do curso e dos supervisores dos estágios para cada grupo e/ou estagiário, com o respectivo registro no conselho de classe.

CAPÍTULO X DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33º As instituições de ensino e instituições médico hospitalares deverão apresentar a Equipe Técnica do CISSFRS os seguintes documentos referentes à cada curso ou programa de residência:

- I. Estágio obrigatório:
 - a) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;
 - b) Autorização do MEC, Núcleo Estadual de Educação, autorização do Conselho Estadual de Educação do Paraná ou Conselho Municipal de Educação, aplicável ao curso;
 - c) Declaração contendo a apresentação do Responsável Técnico;
 - d) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino e instituição médico hospitalar para os estagiários.
- II. Residências:
 - a) Documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao MEC;
 - b) Documento comprobatório de matrícula do residente no sistema do MEC ou MS;
 - c) Documento comprobatório dos residentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade formadora, conforme previsto no Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência (NR);

CAPÍTULO XI DA FORMALIZAÇÃO DOS PLANOS

Art. 34º Concluída a fase de análise e pactuação, a Equipe Técnica do CISSFRS deverá encaminhar a Comissão Técnica de Gestão as documentações respectivas em conjunto com a pactuação dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida de cada Instituição de ensino e instituição médico hospitalar devidamente aprovados.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO. Os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida terão prazo de vigência de um semestre com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao semestre para o qual os campos de atuação foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Art. 35º A Comissão Técnica de Gestão encaminhará os planos aprovados à Equipe Técnica do CISSFRS para assinatura do Despacho Autorizativo pela Diretoria Executiva do CISSFRS.

§1º Os estágios obrigatórios e residências só poderão ser iniciados após a assinatura do Despacho Autorizativo

Art. 36º Será disponibilizada avaliação para o estagiário, para a Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar e para o responsável no CISSFRS, que deverá ser preenchida conforme modelo a ser disponibilizado.

§1º A avaliação do Estagiário deverá ser realizada ao término do período de cada disciplina do estágio.

§2º A avaliação do Supervisor e do responsável pelo CISSFRS deverá ser realizada semestralmente ou no término do período do estágio.

Art. 37º A Equipe Técnica do CISSFRS será responsável por realizar a Avaliação Geral dos Campos de Atuação, conforme modelo a ser disponibilizado, que deverá ponderar as notas atribuídas nas avaliações realizadas pelos demais agentes envolvidos.

Art. 38º A inobservância das obrigações previstas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de Contrapartida deverão ser comunicadas a Comissão Técnica de Gestão, podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou rescisão do ajuste.

CAPÍTULO XII DO ADITAMENTO

Art. 39º Semestralmente a Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar deverá solicitar os campos de atuação nos termos desta Resolução, acompanhada de Declaração expedida pela Equipe Técnica do CISSFRS informando o cumprimento dos Planos de Atividade

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



de Integração Ensino-Serviço-Comunidade e de contrapartidas pactuados para o semestre, podendo haver acréscimo ou supressão de campos de atuação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei 11.788/2008 deverá ser providenciado pela Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme Modelo a ser disponibilizado, cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição e do estagiário.

§1º O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio individual.

Art. 41º A celebração e implementação dos Termos de Cooperação Técnica serão monitoradas e avaliadas por meio de indicadores e respectivas metas, a serem definidos objetivamente pela Comissão Técnica de Gestão;

Art. 42º Os estágios deverão ser incorporados ao CISSFRS obedecendo à assinatura dos Termos de Cooperação Técnica, com os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço e Planos de Contrapartida específicos, resultantes da pactuação entre o CISSFRS e cada instituição de ensino, instituição médico hospitalar ou programa de residência responsável pelo curso.

§ Único A Comissão Técnica de Gestão será responsável pela gestão e acompanhamento dos estágios, após a assinatura dos Termos de Cooperação Técnica.

Art. 43º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 03 de julho de 2024.
MARI TEREZINHA DA SILVA
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CISSFRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



ANEXO II



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CISSFRS

CREDCIAMENTO INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES MÉDICO HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA OFERTA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE - CISSFRS, PARA OS ESTUDANTES DAS ÁREAS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, INCLUINDO RESIDÊNCIA EM SAÚDE E INTERNATO, DESSAS INSTITUIÇÕES.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, nos termos do Edital 001/2024 e Resolução 11/2024 do CISSFRS.

Instituição: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

RELAÇÃO DE CURSOS NA ÁREA DE SAÚDE DA INSTITUIÇÃO:

Curso	Residência

O interessado declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das suas condições.

Guarapuava, ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



ANEXO III



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E INSTITUIÇÃO MÉDICO HOSPITALAR NA ÁREA DA SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CISSFRS DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE.

_____, instituição de ensino e/ou instituição médico hospitalar responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Município de Guarapuava _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo seu _____ brasileiro, _____ (profissão), _____ (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, em _____ (cidade e estado); e de outro lado **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CISSFRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por sua presidente, MARI TEREZINHA DA SILVA, prefeita do Município de Goioxim, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n. 3.549.500-2, inscrita no CPF/MF sob o n. 814.418.789-04, residente domiciliada a Rua Vitor Lara 173, Centro, Goioxim - PR - CEP: 85162-000, doravante denominado CONCEDENTE, CONSÓRCIO ou CISSFRS, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a oferta de Estágios, nível médio, técnico profissionalizantes, Cursos de Graduação, Pós Graduação e Residências em Saúde, no âmbito do CISSFRS, do estado de Paraná, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CISSFRS.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e Instituição Médico Hospitalar e do CISSFRS:

- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos deste Decreto;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde;
- III. Acompanhar as deliberações da Comissão Técnica de Gestão;
- VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E INSTITUIÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino e Instituição Médico Hospitalar, além das dispostas na Resolução 29/2022:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde regional;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde - CISSFRS, definindo professor(es) da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com



IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e aperfeiçoamento e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de bolsas e consultorias, residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for de difícil acesso.

XII. Apresentar os Planos de Atividades de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade e Plano de Contrapartida para aprovação, nos termos da Resolução própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CÍSSFRS

Constituem responsabilidade do CÍSSFRS:

I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino e Instituição Médico Hospitalar com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços-comunidade;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino e instituição médica hospitalar os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este Termo de Cooperação Técnica, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

I. Disponibilizar as instalações e equipamentos nos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do CÍSSFRS, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de nível médio, técnicos profissionalizantes, graduação, Pós Graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Pesquisa-Serviço-Comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos técnicos profissionalizantes, de graduação e de Pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o CÍSSFRS e Instituições de Ensino e Instituição Médico Hospitalar, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Técnica de Gestão;

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



§2º O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos até o término do semestre para o qual houve a pactuação, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

§3º Eventuais alterações que se fizerem necessárias deverão ser levadas a apreciação Comissão Técnica de Gestão que deliberará sobre a possibilidade de termo aditivo ao presente Termo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com anuência da Comissão Técnica de Gestão

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro de Guarapuava como competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarapuava, ___ de _____ de 2024.

Responsável pela Instituição

Diretora Executiva do CÍSSFRS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



MODELOS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo Nº:

INSTITUIÇÃO:
NOME ALUNO/RESIDENTE:
CPF Nº:
UNIDADE:

Nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Termo de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade (TAIESC) nº 000/20, o aluno/estagiário/residente celebra o presente Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, a ser regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento está vinculado diretamente ao TAIESC neste está estabelecida a conduta do aluno/estagiário/residente durante sua permanência no campo do Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E MONITORAMENTO

I - O estágio terá a duração de ___ dias/meses, com início em ___/___/___ e término em no horário das ___:___ às ___:___, podendo ser eventualmente prorrogado, modificado, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, mediante aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - A Instituição se responsabilizará pela cobertura de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor do aluno/estagiário/residente, através da Apólice nº _____ Seguradora _____.

III - A Unidade _____ designa como servidor da área do estágio nesta Unidade o/a Sr(a) _____ e a instituição designa como Supervisor do Estágio o/a Sr(a) _____ lhes elaborar e/ou supervisionar o cronograma de acordo com a programação da Unidade e as normas da Instituição.

IV - Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO:

a- A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;

b- O não cumprimento do aluno/estagiário e IE de quaisquer cláusulas;

c- O não cumprimento, pelo Estagiário, das normas e dos regulamentos internos da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



I - Cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como a norma de Biossegurança apresentando-se adequadamente uniformizado e portando crachá de identificação da Instituição;

II - Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à Instituição;

IV - Não utilizar as informações confidenciais, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, mesmo após o término das atividades, nos termos da legislação vigente;

III- Ao término do estágio realizar avaliação.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E INSTITUIÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

I - Exigir do estagiário/residente a apresentação periódica de relatório de atividades, no prazo não superior a seis meses.

II - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

III - Comunicar a parte cedente, o início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolar;

IV - Realizar Avaliação de Estágios Obrigatórios;

V - Disponibilizar equipamentos e outros materiais de Proteção Individual, a ser utilizada pelos alunos;

VI - Zelar pelo cumprimento deste Termo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE

I- Ofertar instalações aptas a propiciar atividades de aprendizagem;

II- Conceder todas as informações que proporcionem a adequada realização dos estágios;

III- Apresentar Relatório Anual Consolidado de Estágios Obrigatórios.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, os compromissários firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, cabendo uma cópia a cada parte.

Guarapuava, ___ de _____ de 20__.

CÍSSFRS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO

ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 207/2023 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA ACFA SERVIÇOS MÉDICOS SS

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ao Contrato 207/2023 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa ACFA SERVIÇOS MÉDICOS SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.078.514/0001-53, estabelecida a Rua Quintino Bocaiuva, nº 2326, Bairro Centro, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal o senhor ANDRÉ LUIS RIBAS DE ABREU, brasileiro, médico, portador do RG 7.650.318-4 SSP/PR e inscrito no C.P.F.: 048.590.939-17 residente e domiciliado em Curitiba/PR, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 207/2023, celebrado em 08 de agosto de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do CONTRATO, pelo período de 90 (noventa) dias ou até a assinatura do novo contrato oriundo do Edital de Credenciamento que será regido pela lei nº 14.133/2021, o que suceder-se primeiro, da data de 08 de agosto de 2024 até a data de 06 de novembro de 2024, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do consórcio, será a seguinte:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001 01003	3.3.9.0.39.00.00.00. 00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 05 de junho de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CÍSSFRS	ACFA SERVIÇOS MÉDICOS SS Contratada ANDRÉ LUIS RIBAS DE ABREU Representante legal
Testemunha 1: NOME:	Testemunha 2: NOME:

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO, ao Contrato 257/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DO CONSÓRCIO CÍSSRS E EM SUA SUBDEDE EM LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa P A MIKULIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.762.308/0001-14, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2326, Bairro Centro, cidade de Guarapuava, Estado PR, CEP 85.010-300, neste ato representada pelo Sr PAULO ANTONIO MIKULIS, ajustam este termo aditivo o CONTRATO Nº 257/2023, celebrado em 24 de outubro de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato 257/2023 visando a inclusão de consultas e profissionais acordada unilateralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), o qual não será alterado por este aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 art. 65, inciso I, alínea "b" e na Cláusula décima sexta do instrumento original, é concedido alterações no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato 257/2023, nos seguintes termos: É objeto deste contrato a prestação de serviços de consulta especializada em: FISIOTERAPIA, que serão realizados pelos profissionais:

Rhaisa Maria Fritsch, CREFITO-8 nº 204387-F;

Camila Kich, CREFITO-8 nº 259653-F;

Gabrielle Pozcinek Gomes, CREFITO-8 nº 358699-F;

Camila Kich, CREFITO-8 nº 259653-F.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica incluído no contrato para atendimento as profissionais: Gabrielle Pozcinek Gomes, CREFITO-8 nº 358699-F; Maria Eduarda Tamopolski Borges, CREFITO-8 nº 393361-F.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 05 de julho de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CÍSSFRS	P A MIKULIS LTDA Contratada PAULO ANTONIO MIKULIS Representante legal
Testemunha 1: NOME:	Testemunha 2: NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 78800290001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 99/2024

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAL E REGIONAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DE ABERTURA: 18/07/2024 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br

VALOR GLOBAL: R\$ 71.092,30 (Setenta e Um Mil e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 05 de julho de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2023 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR. CONTRATADA: NATHAN LUCAS DE SOUZA E CIA CNPJ: 38.194.872/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - QUANTIDADE E VALOR: Fica aditivado o valor de R\$ 44.420,92 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos) em razão da necessidade de acréscimo de materiais e serviços para a execução das atividades, conforme tabela abaixo:

Table with 6 columns: DESCRIÇÃO DO OBJETO, UN, VALOR ATUAL DO CONTRATO, % A ADITIVAR, VALOR TOTAL A ADITIVAR, VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO. Row 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE BELA VISTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR...

O presente Aditivo foi realizado em conformidade com o solicitado no Processo Administrativo 3.897/2024, ofício 016/2024 da Secretaria Municipal Urbanismo, Habitação e Obras, Parecer Técnico com data de 02 de julho de 2024, Parecer Jurídico nº 249/2024 e demais documentos em anexo no processo e descrição constante no presente contrato, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Nova Tebas, 05 de julho de 2024.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

Gabinete do Prefeito Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR - CEP: 85.250-000 CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225 E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

PORTARIA Nº 22/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Senhor ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias ao Servidor EDISON MESSIAS PORTUGAL, ocupante do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Tebas, a ser descontada de seu período aquisitivo de 02/09/2023 à 01/09/2024. Com início no dia 08/07/2024 até o dia 17/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas, 05 de julho de 2024.

ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA PRESIDENTE



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DECORRENTE DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

Comunicamos por meio deste o credenciamento de empresas ao edital Procedimento Licitatório nº 070/2024, elaborado pelo Edital de Credenciamento nº 005/2024 que tem por objeto "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA - EM REGIME DE PLANTÃO DE 04 HORAS NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR." conforme tabela abaixo:

Table with 6 columns: ORDEM, PROPONENTE, PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS VINCULADO, SITUAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO, PENDÊNCIAS, SITUAÇÃO ATUAL DA PROPONENTE. Row 1: 03, SERVICIO NACIONAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 17.827.526/0001-42, RENILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA. CRTR: 52704T, APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, NÃO HÁ, CREDENCIADA

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 05 de julho de 2024.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939 Santos:06028232939 Dados: 2024.07.05 10:43:31 -03'00'

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO Pregão na Forma Eletrônica nº 029/2024 Processo administrativo nº 089/2024

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Registro de preços visando a futura aquisição de medicamentos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Dr. Antônio Pietrobon, Lar dos Idosos entre outros do Município de Nova Tebas - PR.

DATA DE ABERTURA: 23 de julho de 2024, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 863.821,34 (oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 05 de julho de 2024.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

PORTARIA 400/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Substitui membro da Comissão Administrativa determinada pela Portaria 284/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º. Determinar substituição do Membro Paulo Cezar Azevedo, devido ao seu afastamento pela Portaria 383/2024 de 04 de Julho de 2024.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão de Processo Administrativo composta pelos servidores efetivos relacionados abaixo:

Table with 3 columns: NOME, FUNÇÃO, MATRÍCULA. Row 1: Claudinete Pires do Prado, Presidente, 8212. Row 2: Emerson Hrycyki, Membro, 19831. Row 3: Franciele Daiane De Lima, Membro, 19771

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, 05 Julho de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos Prefeito Municipal



COMUNICADO

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria nº 14/2024, de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial deste Órgão na data de 03 de junho de 2024, edição nº1367, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024, COMUNICO a suspensão do PAD 01/2024 do período do dia 08 de julho de 2024 ao dia quatorze de julho de 2024, devido às férias coletivas dos servidores que integram esta comissão, pertencentes ao Ambulatório Multiprofissional Especializado, conforme portaria nº20/2024 e portaria nº21/2024 publicada no Diário Oficial no dia 04 de julho de 2024, edição nº1382, tendo suas atividades reestabelecidas após este período.

Fabiana Pires Berti Presidente da Comissão



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DECORRENTE DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Comunicamos por meio deste o credenciamento de empresas ao edital Procedimento Licitatório nº 027/2024, elaborado pelo Edital de Credenciamento nº 003/2024 que tem por objeto "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE COMO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA PARA ATUAR EM CONJUNTO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E AO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, EM REGIME DE CONSULTA MENSAL." conforme tabela abaixo:

Table with 6 columns: ORDEM, PROPONENTE, PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS VINCULADO, SITUAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO, PENDÊNCIAS, SITUAÇÃO ATUAL DA PROPONENTE. Row 1: 02, DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 42.435.382/0001-26, ANA CAROLINA GRUSZKA CRM/PR: 42199, APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, NÃO HÁ, CREDENCIADA. Row 2: 02, DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ: 42.435.382/0001-26, SILVIA MARTINI CRM/PR: 35707, APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, NÃO HÁ, CREDENCIADA

OBSERVAÇÃO: Proponente apresentou documentação profissional para atuar nas prestações dos serviços constantes no item 01 (CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON, NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, EM REGIME DE PLANTÃO).

OBSERVAÇÃO: Proponente apresentou documentação profissional para atuar nas prestações dos serviços constantes no item 02 (CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA PARA ATUAR EM CONJUNTO A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E AO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, EM REGIME DE CONSULTA MENSAL).

Gabinete do Prefeito Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 05 de julho de 2024.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939 Santos:06028232939 Dados: 2024.07.05 11:17:33 -03'00'

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

SÚMULA

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ZANOTTO jsreplacecomercial ZANOTTO LTDA torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de GUARAPUAVA, a Licença Simplificada para ANAJU CENTRO DE EVENTOS a ser implantada RUA MIGUEL LOSSO 1265 - INDUSTRIAL.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo n.º: 42/2024
HOMOLOGAÇÃO - TOTAL
O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO PARCIAL o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
A. C. MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP	19, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 40, 44, 48, 51, 56, 58, 61, 62	R\$ 751.869,84
DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	54	R\$ 41.325,00
INNOVE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	26, 53	R\$ 72.610,00
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	3, 4, 5, 6, 7, 12, 15, 20	R\$ 585.554,35
NUTRIPOINT	1, 2, 8, 10, 11, 14, 16, 21,	R\$ 1.157.124,00
NUTRITIVA SUPLEMENTOS LTDA	47	R\$ 48.880,00
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	17, 18, 22, 23, 25	R\$ 682.419,00
PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	67	R\$ 16.320,00
ROSSANE SERAFIM MATOS EPP	24, 49, 59, 64, 65, 66	R\$ 168.473,00
VACCARIN & ALFF LTDA	27, 35, 36, 41, 45, 46	R\$ 355.920,25
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	33	R\$ 51.837,50
VTR COMERCIAL LTDA	52	R\$ 35.000,00
MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.	13	R\$ 126.000,00
V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA	43	R\$ 30.057,50
VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP	68	R\$ 17.280,00
-	9, 39, 42, 50, 55, 57, 60, 63	FRACASSADO

Guarapuava, 04 de julho de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo n.º: 85/2024
HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
CROSS FORMATURAS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49	R\$ 287.794,00
G CAVESKI PRODUCOES E EVENTOS	27, 46	R\$ 10.973,50
MARK MESSE CONTINENTAL ORGANIZACAO LTDA	7, 8, 10, 18, 28, 30, 31	R\$ 44.910,00

Guarapuava, 01 de julho de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo n.º: 42/2024
HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
FACE ATTIVITA COMMERCIALE LTDA.	3	R\$ 2.421,68
FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	1	R\$ 5.360,00
LP TECNOLOGIA LTDA	2	R\$ 1.138,00

Guarapuava, 03 de julho de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2024
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo n.º: 307/2023
HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
KDN HOSPITALAR - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	1	R\$ 3.531,00
-	2, 3	FRACASSADO

Guarapuava, 04 de julho de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 106/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS

Processo n.º: 163/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo para os próximos classificados para os lotes abaixo, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
CONSTRUTORA RPL LTDA	29	R\$ 257.844,00
SAO JORGE LOCACOES DE MAQUINAS E CAMINHOES LTDA	3	R\$ 201.600,00

Guarapuava, 03 de julho de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

EXTRATO DE CONTRATO N° 167/2024
DISPENSA N° 29/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG
CNPJ - CPF/MF N°: 75.646.273/0001-07.
REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO ALEX RUSSO VALERA/HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER.
VALOR TOTAL: R\$ 6.775.229,79 (seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE ATAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2024

OBJETO: fornecimento de decoração de eventos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
ATA N°: 164/2024
CONTRATADA: CROSS FORMATURAS LTDA.
CNPJ N°: 13.207.866/0001-10.
VALOR TOTAL: R\$ 287.794,00 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais).
ATA N°: 165/2024.
CONTRATADA: G CAVESKI PRODUCOES E EVENTOS.
CNPJ N°: 55.138.604/0001-90.
VALOR TOTAL: 10.973,50 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
ATA N°: 166/2024.
CONTRATADA: MARK MESSE CONTINENTAL ORGANIZACAO LTDA.
CNPJ N°: 22.358.792/0001-03.
VALOR TOTAL: 44.910,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO N° 168/2024.
PREGÃO N° 42/2024.

OBJETO: Fornecimento de oxímetros e esfigmomanômetros para os servidores inscritos no Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos agentes comunitários de saúde - portaria nº 3.241/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
CNPJ N°: 39.346.590/0001-44.
VALOR TOTAL: R\$ 3.531,00 (três mil, quinhentos e trinta e um reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2024.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 114/2024
PREGÃO N° 19/2024

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, com manutenção, seguro, guincho e quilometragem livre.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ - CPF/MF N°: 08.532.353/0001-44.
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO DE FREITAS SALES.
OBJETO DO ADITIVO: TROCA MODELO/MARCA.
Com fundamentos no Artigo 124 inciso II, alínea "b" da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 158 do Decreto Municipal 10.475/2023, substitui-se a MARCA/MODELO do produto referente ao Lote 1 - Item 01 ao Contrato em epígrafe.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de bebedouros.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
ATA N°: 298/2023.
CONTRATADA: ALXTEK SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 40.539.740/0001-15.
OBJETO DO ADITIVO - REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.
Com fundamentos no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021, concede-se reequilíbrio econômico financeiro no lote 2 na Ata de SRP em epígrafe no percentual de 28,36% (vinte e oito vírgula trinta e seis por cento).
FORO: Comarca de Guarapuava, Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2023
CONCORRÊNCIA N° 07/2022

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Vereador Rubens Siqueira Ribas, conforme contrato fomento PARANÁ/SFM N° 4401/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATADA: PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA.
CNPJ N°: 32.750.290/0001-87.
OBJETO DO ADITIVO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.
Com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico nº 636/2024, prorroga-se o prazo de vigência por 90 (noventa) dias, de 19/07/2024 a 17/10/2024, e o prazo de execução por 60 (sessenta) dias, de 12/05/2024 a 11/07/2024, conforme Parecer Técnico e anexos ao Processo Digital nº 28.211/2024.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 181/2019
CONTRATO N° 282/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços seguros de veículos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.
OBJETO DO ADITIVO – DO ACRESCIMO.
Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 3.170,35 (três mil, cento e setenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a um aumento de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) no valor total contratual, alterando o seu total de R\$ 70.816,44 (setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro) para R\$ 73.986,79 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme Art. 65, inciso I, alínea "b" e "f" da Lei Federal 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 563/2024.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

DECRETO N° 112/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

EMENTA: DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do Art. 2º do Decreto 52/2022, inciso I do Art. 1º do Decreto 39/2022, inciso I do Art. 2º do Decreto 31/2022, inciso I do Art. 1º do Decreto 21/2022 e inciso V do Art. 1º do Decreto nº 20/2022.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 68/2021, inciso I do Art. 1º do Decreto nº 138/2020, inciso I do Art. 1º do Decreto nº 112/2020, inciso II do Art. 1º do Decreto nº 100/2020, I do Art. 1º do Decreto nº 62/2020, inciso V do Art. 2º do Decreto nº 09/2020 e inciso V do Art. 1º do Decreto nº 107/2020.

Art. 3º. Fica revogado o inciso V do Art. 1º do Decreto nº 121/2019, inciso V do Art. 1º do Decreto nº 69/2019, inciso V do Art. 1º do Decreto nº 91/2019, inciso IX do Art. 1º do Decreto nº 140/2019, inciso I do Art. 1º do Decreto nº 147/2019, inciso I do Art. 1º do Decreto nº 140/2019, inciso I do Art. 1º do Decreto nº 91/2019, inciso I do Art. 1º do Decreto nº 59/2019, inciso V do Art. 2º do Decreto nº 55/2019, inciso I do Art. 1º do Decreto 48/2019 e inciso II do Art. 1º do Decreto nº 47/2019.

Art. 4º. Fica revogado o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 155/2018, inciso III do Art. 1º do Decreto nº 30/2018, inciso I do Art. 1º do Decreto 65/2018, inciso I do Art. 1º do Decreto 51/2018, inciso I do Art. 1º do Decreto 50/2018, inciso I do Art. 1º do Decreto 30/2018 e Art. 2º do Decreto nº 59/2018.

Art. 5º. Fica revogado o inciso III do Art. 1º do Decreto 107/2017, inciso III do Art. 1º do Decreto nº 19/2017, inciso I do Art. 1º do Decreto 88/2017, inciso V do Art. 2º do Decreto 87/2017, inciso I do Art. 1º do Decreto 66/2017, inciso III

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br



do Art. 1º do Decreto 56/2017, inciso I do Art. 1º do Decreto 43/2017, inciso I do Art. 1º do Decreto 38/2017, inciso I do Art. 1º do Decreto 19/2017 e inciso II do Art. 1º do Decreto 18/2017.

Art. 6º. Fica revogado o inciso I do Art. 1º do Decreto 30/2023 e inciso II e VI do Art. 1º do Decreto 73/2024.

Art. 7º. Ficam revogados os Decretos nº 109/2016, nº 81/2016, nº 76/2016, nº 68/2016, nº 63/2016, nº 57/2016, nº 54/2016, nº 30/2016, nº 29/2016, nº 68/2015, nº 67/2015, nº 52/2015, nº 41/2015, nº 40/2015, nº 38/2015, nº 37/2015, nº 64/2023, nº 68/2015, nº 67/2015, nº 54/2015, nº 29/2016, nº 08/2022, nº 226/2021, nº 146/2021, nº 144/2021, nº 125/2021, nº 56/2021, nº 32/2021, nº 31/2021, nº 30/2021, nº 16/2021, nº 162/2020, nº 134/2020, nº 58/2022, nº 52/2018, nº 107/2017, nº 56/2017, nº 109/2021, nº 125/2021, nº 128/2021, nº 129/2021, nº 70/2019, nº 106/2020 e nº 123/2023.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas - PR, 05 de julho de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Nova Tebas

PORTARIA 404/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Súmula: Revoga Portarias no âmbito do Município de Nova Tebas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a revogação das Portarias 048/2023, 051/2023, 177/2023 e 505/2023,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, 05 Julho de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal